



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA

ANO I – CHAPADA DE AREIA – QUINTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 Nº 003

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SETOR DE LICITAÇÕES	8

ATOS DO EXECUTIVO

Decreto nº 049/2021-GabPref
Chapada de Areia, 25 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

MARIA CIRQUEIRA DE ASSUNÇÃO ROCHA

Cargo: Assistente Administrativo Lotado na Secretaria de Assistência Social

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 45,50% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 050/2021-GabPref
Chapada de Areia, 25 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

JOSE DE RIBAMAR GOMES AIRES

Cargo: Motorista Lotado na Secretaria de Educação.

RENÉ DOS SANTOS MACEDO

Cargo: Operador de Trator de pneu Lotado na Secretaria de Obras.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 25% sobre o salário Base dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 051/2021-GabPref
Chapada de Areia, 26 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

CELINA BATISTA SANTOS

Cargo: Recepcionista Lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 19% sobre o salário Base dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 052/2021-GabPref
Chapada de Areia, 26 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

OSVALDO COSTA FERREIRA JUNIOR

Cargo: Digitador Lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 32% sobre o salário Base do servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 053/2021-GabPref
Chapada de Areia, 26 de fevereiro de 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme representações que especifica:

ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS DE USUÁRIOS DO SUS.

1. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

Socorro Martins Cavalcante – Titular

Tereza Batista dos Santos – Suplente

2. REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

José Bonfim Marinho de Souza – Titular

Ana Paula dos Santos – Suplente

3. REPRESENTANTES DOS IDOSOS

José de Ribamar Gomes Aires – Titular

Pedro Dias Meneses – Suplente

4. REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

Laudemiro Marinho de Souza – Titular

Gleison Lima Barbosa – Suplente

TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS

1. TRABALHADORES

Sione Alves de Araújo Barros – Titular

Daniel Mendes Ferreira – Suplente

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Creusa Soares dos Santos – Titular

Giovanna Costa Silveira – Suplente

PODER EXECUTIVO – GESTÃO MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eliene Gomes de Souza Marinho – Titular

Terezinha Maria de Lemos – Suplente

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivanilce Sousa Costa Silveira – Titular

Diana Paula Fonseca Rocha – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 054/2021-GabPref
Chapada de Areia, 11 de março de 2021.

“Decreta Luto Oficial em virtude do Falecimento do senhor Salomão Barros da Silva”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento de morador e pioneiro deste município o senhor SALOMÃO BARROS DA SILVA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade chapadareense no decorrer de sua vida como cidadão pioneiro e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chapadareense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade chapadareense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público chapadareense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, contados a partir desta data no Município de Chapada de Areia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **SALOMÃO BARROS DA SILVA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços no Município de Chapada de Areia como cidadão exemplar e pioneiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 055/2021-GabPref
Chapada de Areia, 12 de março de 2021.

“Estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme disposição do Art. 196 da Constituição Federal/88.

Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo coronavírus) “estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação e surto pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

Considerando o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 21, de 23 de março de 2020.

Considerando que em 06/02/2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Considerando a gravidade da pandemia do COVID 19 - novo Coronavírus, visando o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que no momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida as restrições do funcionamento de atividades não essenciais, no âmbito do Município de Chapada de Areia, no período de 13 a 28 de março de 2021, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para fins do disposto no caput, ficam excluídos das restrições, em razão da essencialidade das atividades, os serviços:

I - em estabelecimentos de saúde;

II - em farmácias e drogarias;

III - em cemitérios e funerárias;

IV - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

V - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios;

VI - para a segurança pública e privada;

VII - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - em oficinas mecânicas e borracharias para realizar atendimento a urgências/emergências;

§ 2º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer preferencialmente no formato *on line*, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, em caso de opção presencial deverá acontecer até as 20:00 com número reduzido de fieis em até 30% da capacidade, com todos os cuidados sanitários de distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool gel.

§ 3º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, o uso de máscaras e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso.

§ 4º Fica estabelecido, nas empresas do comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, que deverão restringir o quantitativo de consumidores nos ambientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

§ 5º O horário de funcionamento para os segmentos de que trata o § 1º deste artigo será entre as 5h e 20h, exceto:

I - para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, de segurança pública e privada, de táxis, bem como empresas que atuam como veículo de comunicação;

§ 6º As agências bancárias e casas lotéricas têm o funcionamento regulado na legislação federal.

Art. 2º Ficam suspensos de forma total no município de Chapada de Areia: Eventos Públicos ou privados como; Festas, Shows, Bailes, Boates e similares, Jogos esportivos e o Balneário.

Art. 3º Fica determinado que os bares e estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas só poderão funcionar das 5h às 20h, seguindo as seguintes regras:

I – distância entre mesas no mínimo 2 (dois) metros;

II – somente até 4 (quatro) pessoas por mesa mesmo que de mesma família;

III – fica proibido juntar mesas;

IV – fica proibido o uso de som automotivo nas praças e espaços públicos após às 20h.

Art. 4º Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com as forças de segurança do Estado.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do presente decreto;

III – outras sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

Art. 6º A fim de intensificar a fiscalização pela vigilância sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a requisitar servidores ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades e de outras secretarias.

Art. 7º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 056 2021-GabPref
Chapada de Areia, 12 de março de 2021.

“Institui o Comitê de Crise para tratar da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme disposição do Art. 196 da Constituição Federal/88.

Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo coronavírus) “estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPIN”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação e surto pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

Considerando o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 21, de 23 de março de 2020.

Considerando que em 06/02/2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Considerando a gravidade da pandemia do COVID 19 - novo Coronavírus, visando o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que no momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para tratar da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), que será composto pelas seguintes autoridades e servidores municipais:

I – MARIA ELIENE GOMES MARINHO – Secretária Municipal de Saúde;

II – GLEISON LIMA BARBOSA – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – DANIEL FERREIRA MENDES – Agente de Saúde

IV – MARIA DIVINA GOMES DOS SANTOS – Recepcionista

V – MARCIO OLIVEIRA SOUZA – Diretor de Transporte - FMS

VI – SIONE ALVES DE ARAÚJO BARROS – Coordenadora de Vigilância em Saúde;

VII – WANDRESSON MIRANDA DE ALMEIDA – Fiscal de Vigilância Sanitária;

VIII – SUELY ALMEIDA DE SIQUEIRA ABREU – Digitadora

IX – REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS – Secretária de Assistência Social;

X – PATRICK LORRAN DIAS ARAÚJO - Estudante

Art. 2º O Comitê tem natureza consultiva e deverá se reunir uma vez por semana para deliberar sobre a situação da pandemia do Coronavírus – COVID 19, no município de Chapada de Areia/TO, devendo apresentar sugestões de procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo visando minimizar os efeitos da pandemia.

§ 1º - Fica autorizada a participação da sociedade civil organizada nas reuniões.

§ 2º - As reuniões serão presididas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 057/2021-GabPref
Chapada de Areia, 15 de março de 2021.

“Decreta a suspensão das atividades escolares presenciais no período de 15 a 31 de março e autorizar a Secretaria de Educação a iniciar as atividades remotas e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme disposição do Art. 196 da Constituição Federal/88.

Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo coronavírus)

“estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação e surto pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 6.230, de 12 de março de 2021, que Estabelece medidas do enfrentamento da covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

Considerando que no momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

Considerando o Decreto municipal 055/2021 que estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR a suspensão das atividades escolares presenciais no período de 15 a 31 de março, devido ao agravamento da pandemia relativo ao covid-19.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação que promova as atividades escolares remotas, contando como carga horária.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o envio do material aos estudantes da zona rural que não dispuserem de internet através do transporte escolar.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 058/2021-GabPref
Chapada de Areia, 15 de março de 2021.

“Exonera a pedido Conselheiro Tutelar Substituto na forma que especifica”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto 052/2020 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar substituto, pelo prazo de 180 dias e;

CONSIDERANDO, que o servidor nomeado solicita de ofício sua exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **DIVINO DIAS DA SILVA**, do cargo de Conselheiro Tutelar Substituto, ligado a Secretaria de Administração e Finanças deste Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 07 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 059/2021-GabPref
Chapada de Areia, 15 de março de 2021.

“Nomeia Diretor Municipal de Agricultura na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **RAIMUNDO AIRES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Agricultura do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 060/2021-GabPref
Chapada de Areia, 15 de março de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

ERICA CIRQUEIRA ROSAL

Cargo: Assistente Administrativo Lotado na Secretaria de Educação.

PAULINA PEREIRA SILVA DE SOUZA

Cargo: Auxiliar Administrativo Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 36,4% sobre o salário Base do servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 061/2021-GabPref
Chapada de Areia, 15 de março de 2021.

“Dispõe nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 245/2017 de 05 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Jose Mendes de Oliveira – Titular

Raimundo Aires dos Santos – Suplente

Representante da Secretaria do Meio Ambiente

Laudemiro Marinho de Souza – Titular

Amanda Kelly Marinho Silva – Suplente

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

Valdeis Mendes de Oliveira – Titular

Jose dos Santos Pereira de Moraes – Suplente

Representantes da Câmara Municipal

Euclides Silva de Almeida – Titular

Flaviano Teixeira Aires – Suplente

Representantes do Meio Rural, e dos Trabalhadores Rurais de Chapada de Areia

Gleison Lima Barbosa – Titular

José Bonfim Marinho de Souza – Suplente

Representantes do Meio Rural, Associação dos Pequenos Produtores e Extrativistas Bom Jesus

Roberson Gomes dos Santos – Titular

Domingos Sousa de Oliveira – Suplente

Representantes do Meio Rural, Associação de Pequenos Produtores Cruzeiro do Sul

Antonio Mendes de Oliveira – Titular

Valdi dias da Silva – Suplente

Representantes do Meio Rural, Igreja Católica Comunidade de São Pedro

Aurilio Marinho de Souza – Titular

Nilton Araújo da Silveira -Suplente

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

Decreto nº 062/2021-GabPref
Chapada de Areia, 16 de março de 2021.

“Decreta Luto Oficial em virtude do Falecimento do senhor Vander Ferreira Ribeiro”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento de morador e pioneiro deste município o senhor VANDER FERREIRA RIBEIRO, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade chapadareense no decorrer de sua vida como cidadão pioneiro e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chapadareense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade chapadareense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público chapadareense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, contados a partir desta data no Município de Chapada de Areia, e **ponto facultativo** nas repartições públicas do município, no dia 17/03/2021 (quarta-feira) em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **VANDER FERREIRA RIBEIRO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços no Município de Chapada de Areia como cidadão exemplar e pioneiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA – Nº 001, de 23 de março de 2021

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DE AREIA – TO”.

A Secretária Municipal de Educação em exercício do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 67º, inciso II da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 1º. do Decreto Municipal nº. 019/2013, INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DE AREIA – FMP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeados os membros representantes titulares e suplentes, indicados pelas entidades, instituições, órgão do governo, setores da administração pública, movimentos e organizações sociais relacionados, para comporem o Fórum Municipal de Educação de Chapada de Areia - TO.

1ª Entidade:

- a) Associação de Pais e Mestre – Escola América
Titular: Eudiane Dionizio Matos
Suplente: Claudelice Soares Miranda
- b) Associação de Pais e Mestre – CEMEI
Titular: Priscila Luana Soares Caetano
Suplente: Laiane Oliveira da Silva

2º Órgãos de Governo/ Setores da Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marilene Mendes de Oliveira Ferreira
Suplente: Gilvan Batista Barros
- b) Secretária Municipal de Saúde
Titular: Sirlene Batista Dias
Suplente: Creusa Soares dos Santos
- c) Secretária Municipal de Assistência Social
Titular: Regiane Miranda das Chagas
Suplente: Ana Paula Andrade Miranda
- d) Poder Legislativo;
Titular: Euclides Silva de Almeida
Suplente: Roberson Gomes dos Santos
- e) Poder Executivo
Titular: Laudemiro Marinho de Souza
Suplente: José dos Santos Pereira de Moraes

3º Instituição:

- a) Conselho Tutelar
Titular: José Bonfim Marinho de Souza
Suplente: Ana Paula dos Santos

4º. Movimento Sociais:

- a) Juventude em Ação
Titular: Suzany Alves de Araújo Barros
Suplente: Marcos Vinícios Barros Pereira
- b) Serviço de Conv. e Vínculo
Titular: Deroci Ribeiro Montel
Suplente: Penha de Fátima Catarina Rosa da Cruz

5º. Órgãos Municipal de Fiscalização e de Controle Interno e Social

- a) Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Titular: Gisele Trindade da Mata
Suplente: Danilo Lima Carreiro
- b) Conselho Municipal de Educação
Titular: Claudelice Soares Miranda
Suplente: Maria Elzineide Fonseca Rocha
- c) Conselho do FUNDEB
Titular: Diana Paula Fonseca Rocha
Suplente: Izabel Soares dos Santos

6º. Movimento em Defesa dos Direitos Humanos

- a) Centro de Referência a Assistência Social – CRAS
Titular: Maria Cirqueira de Assunção Rocha
Suplente: Marta Meireles de Sousa
- b) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA
Titular: Maria das Graças Machado Amorim Dias
Suplente: Sione Alves de Araújo Barros

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia – TO, 23 dias do março de 2021.

Joana Dark Parente Oliveira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 007/2021-GabPref

Chapada de Areia, 02 de fevereiro de 2021.

“Autorizar ao Departamento de Compras regras para promover aquisições de bens e serviços, é da outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar ao Departamento de Compras as seguintes regras no âmbito municipal para promover aquisições de bens e serviços para administração cujos valores não ultrapassem R\$ 1.000,00 (Um mil reais), sendo:

§1º. Verificar o menor preço praticado no mercado via telefone;

§2º. Procurar sintetizar o Máximo de documentos no processo administrativo obedecendo a normas legais e constitucionais;

§3º. Verificar a qualidade dos produtos e serviços para melhor aproveitamento dos recursos públicos;

§4º Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021.

PROCESSO ADM. N°: 075/2021.

ATA DE REGISTRO N°: 001/2021.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DE AREIA E FUNDOS.

CONTATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ N° 01.673.698/0001-79

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de combustíveis destinados a frota veicular pertencente a Prefeitura Municipal e demais unidades gestoras do Município de Chapada de Areia-TO pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2021 a 02/03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 857.650,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021.

PROCESSO ADM. N°: 076/2021.

CONTRATO N°: 014/2021.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DE AREIA.

CONTATADA: R.L.VANDERLEY & CIA LTDA

CNPJ N° 18.644.452/0001-71

OBJETO: Contratação para prestação de serviços com Assessoria Técnica Administrativa na área de licitações junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação), no auxílio de elaboração de editais e ainda acompanhamento na realização dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia- TO, durante o mês de março a dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Chapada de Areia - TO, 08 de março de 2021.

Adauto Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021. (PM)

CONTRATO N°: 019/2021.

CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA.

CONTATADA: *R.L.VANDERLEY & CIA LTDA*

CNPJ N° 18.644.452/0001-71

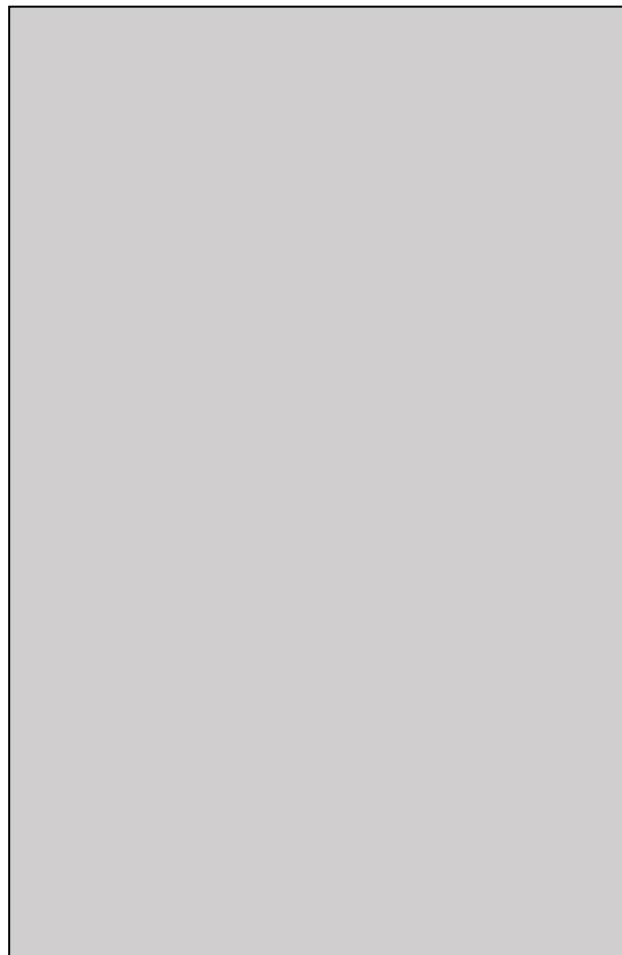
OBJETO: Contratação para prestação de serviços com Assessoria Técnica Administrativa na área de licitações junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação), no auxílio de elaboração de editais e ainda acompanhamento na realização dos procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde de Chapada de Areia- TO, durante o mês de março a dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Maria Eliene Gomes De Souza Marinho

Gestora do FMS



COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, 25 dias do mês de Março do ano de 2021.

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal